

Qdo Bispo do Porto amigo. SV D. Afonso de S. Antonio me saudar
e off. da cam^{ra} desta cidade me representando que fazendo nella
com toda a solemnidade a procissão do corpo de Deus, e sendo
a ordem e despois della confirmada repetidas vezes, pella sua
Reys de Castella, e a ultima por elleza de 15 de Junho de 1596
entre as obrigacoes da dita procissão mandaram os off. da cam^{ra}
acompanhar o sanctissimo sacramento com sete tochas levadas
por fidalgos principais desta cidade, mandarem fixar hum edito
nas portas da cê. em que compenha de 24 comunidades ordenarem
que nenhuma pessoa secular se intromettea a levar tochas, jurdo
ao Pateo de baixo do qual vai o sanctissimo sacramento
deixando liberdade para se levarem as 24 tochas de ante
do Cabido, que nunca na dita procissão levou luzes algu
que na Vigilia do ditto dia se fez e levou tambem com a cerimonia
de serem ensenhados naquella lugar do cê. onde assistem
com suas insignias, não faltando em fazer esta cerimonia as
off. Mechanicos, nem se lhes permittira. As danças e trapen
na cê. q^{da} costumavam hir nas vesperas, por interdição
Vzo: e que tambem no dia da procissão mandarem q^{da} no fôr levado
de baixo do Pateo da cidade sendo elle aptissimo para o deloro de
função ordenando que o corpo fosse a tempo, que levando os off.
da cam^{ra}. mandar os pelvay que o levarem, que como he costume das
outras nobres cidades, onos fizera respectingo, que não eram
aquelle o lugar de altercacoes, em pretexto de nos^{os}. sacramentado
confiados em que SV mandaria acudir a tal justia q^{da} quizes
e mandando SV considerarem, com toda a attenção juntamente
com a reposta que a ellas destes, ouvindo prime^omente o Boreludo e
de minha corda. Heij por bem que querendo mandar a cam^{ra}.
acompanhar o sanctissimo sacramento na procissão com as sete
tochas, e estar vad na procissão de fora do Pateo pelas Alargadas
indo o Cabido diante na forma que o Veto foi com o Cabido
diante na forma que o Veto foi com o Cabido de Coimbra em
semente dubida. Que na cê. de mandar de que se

Galla.

Quidam & vos deconheciy ora de cuido na permitat
o haja de mestante, nem sehes falte com as cerimonia
honorificas, que sempre se usava, que na praça ha
deix servindo d'elles como nestas, e nas mais do Reino
se costumou, noque vos tambem mostrae, nas terciy duvida
de que as Pêlas, fêlas, e danças, na entrara na seê nesta
ocazião da prociçã do corpo de deos, como nas Entrar
nas deste corte, de que vos mando avisar, p' que tenhaes
Entendido esta minha lezadura. Escrita em Lisboa
a vinte e sete de Agosto de seyscentos e oitenta e oito
"Reij" B.^a o Bispo do Port. //

aguardado de
carta bem e fielmente da propria sebedadon, e com
ella Sr. João Soares de farvado Cavalleiro grãfado
ordem de Christo Escrivã da Camara desta Cidade o
Conseij e Conserui com o official que abraçadon ami-
go abaixo assignado; e entreguy ao Vereador Luis
Freire de saã Paulo da casa de sua Magestade, por
sehe entregar da parte do Illustrissimo Bispo desta
Cidade, Dom João de Souza, e delomodo Luis Freire de
saã Paulo da carta p' adar adal. Bp. assignou tambem
aqui. Port. e Defunho quatro de mil e seyscentos
e oitenta e nove annos João Alvaro de Souza de saã
João de saã Paulo da casa de sua Magestade
Luis Freire de saã Paulo da casa de sua Magestade

Juij Jurados desta Cidade do Porto, e como Cap^{to} m^{or} della
 fozemos saber aos J^{es} Governadores das armas, Cap^{to} m^{or},
 Sargentos m^{or}, Cap^{to} Corregedores, Provedores, Ovidores, Juizes
 Justicos, e aos mais off^{es} della guerra e das ordenanças de
 que nos e senhores de Portugal, a quem das quaes esta n^{ra}
 carta patente for apresentada, e o conhecimento della com direito
 directamente pertencer, que he verdade que por esta via na
 forma do Regimento das ditas ordenanças, o cargo de Offizios
 da Companhia do Capitão Manoel da Silva e Moura huada
 mesmas ordenanças desta Cidade por cautelar della o que ser-
 via da maij de dous annos, e tendo no respeito aos merced^{es}
 requeridos e mais partes que conlhorrem na p^{te} do d^{to} p^{ro}
 p^{ro} n^{ra} libertas da s^{da} da mesma Cidade, e para
 o d^{to} p^{ro} o elegemos, e nomeamos em Cam^{da} velle, e he
 p^{ro} cada ajuntamento dos Sarcos e Maninhos e b^{re}
 e o qual promette guardar o servico de sua Mage^{de} e do d^{to}
 as partes, e as orden^{es} de seus officia^{es} ~~maior~~ e de tudo e f^{or}
 sermo no d^{to} das d^{tas} d^{tas}, e mais officia^{es} da Companhia das
 ordenanças que assignou. Pellos que ordenamos e mandamos ao
 d^{to} Cap^{to}, Sargentos, Cabos de Esquadra e aos mais off^{es} d^{tas}
 e Soldados da Companhia conhe^{da} ao d^{to} M^{te} Bento Pereira
 por Offizios della, e os officia^{es} seus inferiores e todos os d^{tos}
 Soldados que obedecerem, cumpriram e guardarem suas orden^{es}
 de ante aos seus d^{tos} e m^{te} de guerra como
 temem e fozem Brigueiros e p^{ro} de duzentos Cruzados
 e de dous annos de degra^{da} e hum dos lugares de Africa
 e como d^{to} cargo de Offizios v^{ra} e agora ao d^{to} M^{te} Bento
 Pereira de todos os privilegios, nobreza, liberdades, v^{ra}
 e franquias que em direito pollo d^{to} Regim^{to} he^{da} p^{ro}
 e das e m^{te} de d^{to} mandamos fazer e p^{ro} esta carta

†
Registre de provision de la confirmation de gues de Capp
Et Mel. fr. de St. Barthelemy

Registo da provisorio de s. Mag. de. ^{or} ~~Ex~~ privilegio e porcella de s. ^{or}
concede a m. J. J. perijra Estalajadeiro da R. a. lugar de Al. na

Dom Pedro por graça de Deus Rey de Portugal, e dos Algarves
daquem e do Lém mar em África S. de Guiné, e da longinqua ma-
negacão commercio de Ethiopia, Arabia, Persia, e da India & falo
Sabido a Vós Corregedor da Com.^a da Cidade do Porto, e mais Justos
aque esta minha carta de privilegio for mostrada, Esconhei m.
della pertencer, Virem, que Me. q. d. p. niza da Reg.^a des. Vte
de Alfenna Concelho da Maja termo dessa cidade me repre-
zentou por sua petição, que elle morava na dita Reiquardia
e tinha commodo bastante para nella ter hua Estalagem
e que muito se necessitava por ser hua estrada publica
por onde passas muitas pessoas. Pedindome que viesse m.
mandar pagar carta dos privilegios concedidos aos Estaleja-
diros na forma ordenada, e visto seu requerim.^t, informados
que sobre este particular me enviassem ovidendo os officiaes
da camara domo me Conselho, quando tiverdes a isso diuida
nem a procurador da Corta aqui se deu vista: Hej porben. Ma-
pres que daqui em diante seja privilegiado, e escuso de
lir com provedor, e alcaide, e de sortutor, ou tutor de alga-
peiros, saluo as tuturias bem, das curadorias lidinas,
e de pagar liras, peitos, tachas, que permim ou por essa
cidade e conselho bem lancadas, e assim de todos os encargos
que ao dito Conselho pertencem, tirando os quatro officios
contheudos em minha ordenação no Livro primo. E isto pa-
rente e finis de que ora escuso, e outros quero, e me pres
que as bestas que elle tiver e forem suas proprias e que elle
trouxerem pad. e Vinho e Carne, e outros mantimentos
qualesquer, e outros para aditta Estalagem elle nas lojas

Tomados pera serviço de alguma coisa, nem as causas
quetiver pera mantimento. dada esta Estajem, e que
os offes da lamara do ditto Conselho froum ver se esta
provida de todo o necessario, e mais cousas, como os
Estajadeiros pela ordenação são obrigados a ser, se infor
maras dos preitos porque são as ditas causas, e achando
que as ditas mais do que comumente se froum no d. l. c.
a este tempo se abaxaram os preitos porque de um lado as
causas, e de outro as maiores alguma causa do que comumente se
se froum de maneira que se possa ter algum ganho dig.
Provido pera poder ter adita Estajem provida de
todo o necessario, e na guardando o d. l. c. e mais as
poreira as ditas causas, este privilegio the nos. e
nem se mais guardado, e froum obrigados de cada uma sua
vix prover ad. Estajem, e froum se esta provida de
todo o necessario, e froum as ditas causas, informando
se cumprir as causas que se froum, e proceder a elle.
Se o acharem culpado, e elle sera obrigado a ter preitos, e d.
mantimentos, e mais causas que as ditas Estajem, e froum
necessarios assim pera agense depe, como de cavado, que
por elle passarem, e froum que se froum, e froum as ditas
que adita Estajem amprorem, mando sejas dadas por
seu deinho, e froum que se froum, e froum as ditas
de fora pera o vender nella, e que adita Estajem froum
seja dada nem tomada de aprezentadonia p. alguma pessoa,
e que de ahy poutar quizerem se paguem suas causas, por
dadas e mais causas pera seu mantimento, e froum
gouverem mizer; e froum que se froum, e froum as ditas
por mar nem por terra em paz, nem em guerra a alguma
partes comigo nem com outras alguma, e froum as ditas
seguir todos de cada hum delle, mando se seja inteiramente
guardados como nesta minha carta se declara em d. l. c.
de quaesquer custuras, e constituições feitas em contrario

Emquanto tuar prouida adetta Estalagem das Couras, e da
necessarias, e mando que nenhuma pessoa de qualquer estado e condicoes
que seja va' contra este privilegio Importe, nem em todo foy porra
de seis mil rs, que mando que pague por annos qualquer que
contra elle quizer hir, e se comprira e ha minha carta cite iramente
como nella se conthem. Dada em Lisboa a Vinte e tres de Junho, e
pagou de novos direitos seis centos rs, que se corrigaram a o
Thes. de Lley a foyas setenta e sette do L.º primeiro de sua
Receita, como o tribu por conhecimento em forma Registada
no L.º primeiro do Registo geral a foyas trezentas e oitenta e oit.
E o Rey nro senhor mandou pelos Doutores Joao de Lamprea
de Vargas, e Brás Ribeiro de Abncegua ambos do seu Conselho
e seus desembargadores do Paço. Niquez de feitas corria
a foyas Anno do nascimento de nro senhor Jesus Christo de
mil e seis centos e noventa e hum. pagou de feitos seis centos e
e de assinar duzentos rs. Pan.º gaboad a foyas trezentas e oit.
Lamprea de Vargas. Brás Ribeiro de Abncegua. Lordez pac.º
do desembargo do Paço de quinze de Junho de mil e seis centos
e noventa e hum. Joao de Moraes e Almeida. Pagou seis centos
e de assinar seis centos e de assinar seis centos e de assinar
oito de Junho de mil e seis centos e noventa e hum. don.
João de Moraes. Registado na Chancelaria mór a foyas
e de assinar no L.º de assinar e Moraes a foyas cento e noventa
e hum. seiscentos e vinte e oito de Junho de mil e seis centos e
noventa e hum. Inscrito Correa de Moraes. Lamprea
prim.º de Agosto de mil e seis centos e noventa e hum. Car.
Valko. Cumprosse Registasse. Porto de Agosto de mil e
seiscentos e de assinar e Moraes e Almeida. Brás
Almeida. Delgado. Dado de assinar e Moraes.

A dita Província elanta de privilegio de offi^o que
fido bem officio. Sebrado da propria, com
aqua da Província de gadey do Crivo da camera
da cidade do Porto este testado com feni do xerife
com officio de o feni comigo abajado assignado, e
a propria entregue a Mel^o do P. de lomo e dunes
e segna aqui. Porto de Agosto V.º de mil e oitocentos
e noventa e dous annos Joao de Sousa de foz e
acru.

João de Sousa de foz e acru.

João de Sousa de foz e acru.

Segundo da carta de S. Mag. e se fazer
novo P.º da casa da moeda.

Quis vereadores e Procurador da cam. da cidade do Porto.
João de Sousa de foz e acru. Saudar. Por ser tempo de dar
sua conta e feni actual da casa da moeda desta cidade. He por
bem que nomeeij outro que haja de servir por tempo de tres
annos, sendo pelo que tenha a capacidade necessaria e esta ou-
paraf. E scripta em Lisboa a vinte e ois de fev.º de mil e oitocen-
tos e noventa e dous. Heij // P.º quis vereadores e P.º da
camera da cidade do Porto.